



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.183, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019
(Vereadores Alexandre Carlos Peres, Célio Massao Kanesaki)

Aut. Nº 103/19
P.L. Nº 94/19
Publ.: 05/09/19-p. 10

Acresce o parágrafo único ao artigo 5º da lei nº 7.104, de 26 de março de 2019, que "Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 7.104, de 26 de março de 2019, que "Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no município de Indaiatuba", com a seguinte redação:

"Art. 5º-

Parágrafo Único. Esta lei se aplica para empresas e autônomos com os seguintes números da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- I - 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas e/ou;
- II - 1113-5/02 - Fabricação de cervejas e chopes." (AC)

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de setembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO